



**MPV 932  
00002**

## **CONGRESSO NACIONAL**

### **EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 932, DE 31 DE MARÇO DE 2020**

(Do Sr. André Figueiredo)

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Suprima-se o parágrafo único, constante no artigo 1º da Medida Provisória 932, de 31 de março de 2020.

#### **JUSTIFICATIVA**

A MP 932, de 2020, reduz pela metade, por três meses, as contribuições que são recolhidas pelas empresas para financiar o Sistema S. Vale para o período entre 1º de abril e 30 de junho.

Adicionalmente, dobra a taxa de retribuição dessas entidades à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que passa de 3,5% para 7%.

Entendemos ser meritória a referida MP, pois em tempos de calamidade pública, precisamos desonerar as empresas para que estas possam manter seus empregados e sobreviverem durante a pandemia do Corona-19.

Porém as entidades do Sistema S também empregam, além de serem fundamentais nas ações sociais oferecidas no país. É pensando nisso que proponho que seja mantido o percentual hoje devido, afinal, as entidades estão sendo duplamente penalizadas.

Conto com o voto dos nobres pares.



CD/20533.14181-03



**André Figueiredo**

Deputado Federal - PDT/CE

Brasília, em            de abril de 2020.



CD/20533.14181-03